

Contrato

Contrato n.º 23IN000195

NPD n.º 23V00027

Universidade de Coimbra • Administração •
Serviço de Gestão Financeira (SGF) • Divisão de
Compras e Aprovisionamento (DCA)

Tel.: +351 239 242 750

Endereço eletrónico: comprasuc@uc.pt

Entre

A Universidade de Coimbra, Pessoa Coletiva de direito público, com identificação fiscal n.º 501 617 582, e domicílio fiscal no Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, adiante designada por "Primeiro Outorgante", neste ato representada pelo Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, na qualidade de Reitor da Universidade de Coimbra, habilitado para o ato nos termos de competências próprias através do Decreto-Lei n.º 199/99, publicado no Diário da República n.º 132, I Série A, de 8 de junho de 1999,

E

Quilaban, Química Laboratorial Analítica S.A., com sede social no Beloura Office Park Rua do centro Empresarial, Edifício 11, Quinta da Beloura, 2710 - 693 Sintra, com o número único de matrícula e NIPC 500 399 670, adiante designada por "Segundo Outorgante", neste ato representada por Sérgio Manuel Moreira Luciano, na qualidade de representante legal, habilitado para o ato nos termos de certidão permanente,

É celebrado o presente contrato, conforme previsto na cláusula 10.ª do Caderno de Encargos e na sequência do procedimento pré-contratual Ajuste direto nos termos do disposto na subalínea II) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual), conforme proposta de aquisição n.º 913418, da adjudicação autorizada por despacho do Reitor da Universidade de Coimbra, datado de 13 de agosto de 2023, que também aprovou a minuta do presente contrato, nos termos e condições que as partes acordam formalizar, e rege-se pelas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de reagentes para realização de NIPT, para o Laboratório de Citogenética e Genómica da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

CLÁUSULA 2ª

(Contrato)

1. Fazem parte integrante do presente contrato o respetivo clausulado, bem como os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo primeiro outorgante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª

(Prazo do contrato e de execução)

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens à UC, em conformidade com os respetivos termos e condições de fornecimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A execução do objeto do contrato, terá que ser efetuada, pelo segundo outorgante, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos, no prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da sua celebração.

CLÁUSULA 4ª

(Preço contratual)

1. Pela aquisição objeto do presente contrato a Universidade de Coimbra, pagará ao segundo outorgante, a quantia de 177.370.00€ (cento e setenta e sete mil trezentos e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal de 23% no montante de 40.795,10€ (quarenta mil setecentos e noventa e cinco euros e dez cêntimos), o que perfaz um total de encargos de 218.165,10€ (duzentos e dezolito mil cento e sessenta e cinco euros e dez cêntimos).
2. O preço contratual é inalterável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 5ª

(Recursos financeiros orçamentados)

O encargo decorrente da presente contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico e possui os seguintes elementos de índole orçamental:

Ano económico	Cabimento	Compromisso	Encargo total	Fundo	Classificação económica
2023	5323010831	5423015788	218.165,10€	850002	D.02.01.01

CLÁUSULA 6ª
(Caução)

Não é aplicável ao presente contrato a prestação de caução por a mesma não ter sido exigida, conforme disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 7ª
(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Universidade de Coimbra devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Universidade de Coimbra quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente.

CLÁUSULA 8ª
(Exclusões do contrato)

Não são de excluir do contrato quaisquer termos e condições, constantes da proposta adjudicada, que se reportam a aspetos da execução não regulados pelo Caderno de Encargos e que não são estritamente necessários a essa execução, ou são considerados desproporcionados.

CLÁUSULA 9ª
(Ajustamentos aceites pelo adjudicatário e especificações adicionais)

Não foram considerados outros ajustamentos à contratação e estabelecidas especificações complementares, para além dos fixados nos documentos que instruem o procedimento de aquisição.

CLÁUSULA 10ª
(Gestor do Contrato)

1. Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, é designado como gestor do presente contrato Luís Miguel Lopes Marques Pires, com o seguinte endereço de email XXXXXXXXXX.
2. A função do gestor do contrato é, nos termos n.º 4 do art.º 290.º-A do CCP, comunicar de imediato ao órgão competente na UC desvios, defetos ou outras anomalias que identifique na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 11ª

(Interlocutores para a execução do contrato)

São designados os seguintes interlocutores:

- a) Pelo Primeiro Outorgante, é indicado como interlocutor responsável pelo acompanhamento do contrato, nomeadamente em matérias de índole administrativa e formal Marco Alexandre Marques Nunes com telefone n.º [REDACTED] e endereço de email [REDACTED].
- b) Pelo Segundo Outorgante, é indicado como interlocutor responsável pela gestão de cliente Sérgio Manuel Moreira Luciano, com telefone n.º [REDACTED] e endereço de email [REDACTED].

CLÁUSULA 12ª

(Da apreciação pelo Tribunal de Contas)

O presente contrato está dispensado do Visto do Tribunal de Contas nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

CLÁUSULA 13ª

(Das alterações)

O presente contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer momento, por acordo entre as partes, podendo ser alterado para serem introduzidos ajustamentos não previstos, desde que as alterações digam respeito a condições estabelecidas nos termos dos artigos 311.º e 312.º do CCP, na sua redação atual.

CLÁUSULA 14ª

(Legislação aplicável)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

Celebrado a 23 de agosto de 2023, num único exemplar.

O presente contrato foi escrito em 5 folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes dos outorgantes.

Pelo primeiro outorgante

Pelo segundo outorgante

Assinado por: **AMÍLCAR CELTA FALCÃO RAMOS
FERREIRA**
Num. de Identificação: XXXXXXXXXX
Data: 2023.09.16 17:56:26+01'00'

(Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira)

**SERGIO MANUEL
MOREIRA
LUCIANO**
Assinado de forma digital
por SERGIO MANUEL
MOREIRA LUCIANO
Dados: 2023.08.23
12:45:37 +01'00'

(Sérgio Manuel Moreira Luciano)

Isento de Imposto do Selo nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua atual redação.

